

Seguro de Habitação

Ficha Informativa de Produto



Segurador: Hiscox, S.A. – Sucursal em Portugal

com sede em Atrium Saldanha - Praça Duque de Saldanha 1, 5º, 1050-094 Lisboa, NIPC 980595185, registada na CRC de Lisboa

Este documento apenas resume os aspetos principais do seguro e não dispensa a leitura atenta das Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice.

Em que consiste este tipo de seguro?

Este seguro visa proporcionar cobertura ao segurado para perdas ou danos nos edifícios e respetivos conteúdos de que é proprietário, assim como para a sua responsabilidade civil.



O que está seguro?

COBERTURAS

O Seguro de Habitação Hiscox está organizado por Secções de Cobertura, pelo que deve verificar nas Condições Particulares quais as coberturas contratadas.

Até aos capitais máximos definidos nas condições particulares, o segurador indemnizará o segurado pelo/a:

- ✓ **Secção A** – Edifícios e Benfeitorias do Arrendatário: custo da reconstrução ou reparação do edifício ou das benfeitorias danificadas.
- ✓ **Secção B – Recheio:** reparação ou substituição dos bens móveis da residência do segurado que sejam danificados.
- ✓ **Secção C – Obras de Arte:** perda ou dano material a obras de arte, antiguidades e outros objetos de coleção de particular valor, incluindo a perda de valor após restauro efetuado na sequência de sinistro.
- ✓ **Secção D – Objetos de valor e bens pessoais:** perda ou dano material a joias, relógios, peles ou armas.
- ✓ **Secção E – Responsabilidade Civil:** indemnização que nos termos legais possa ter que pagar, tanto a título pessoal como a título de proprietário de imóvel, por danos materiais ou corporais causados a terceiros. Estão cobertos também os custos com a defesa jurídica.

A apólice pode prever também:

- ✓ **Secção F** – Assistência ao Lar: a prestação ao segurado de serviços ao domicílio de assistência médica ou técnica.

EXTENSÕES DE COBERTURA (OPCIONAL)

- ✓ Fenómenos sísmicos
- ✓ Danos ou perdas decorrentes de ações que resultem em queda, quebra acidental, derramamento, manchas, arranhões, amolgadelas ou rasgões.



O que não está seguro?

PRINCIPAIS RISCOS EXCLUÍDOS

- ✗ Perdas ou danos causados pelo desgaste natural, causa gradual, deterioração, uso de materiais impróprios ou defeituosos, ferrugem, oxidação, traças, deformação, encolhimento, putrefação, fungos, bolor ou infestações. (Todas as Secções)
- ✗ Bens usados no âmbito de uma atividade comercial (Todas as Secções)
- ✗ Falhas ou avarias mecânicas. (Todas as Secções)
- ✗ Erros de design, mão-de-obra ou construção inadequada (Secção A)
- ✗ Danos provocados por animais de estimação do segurado (Secções B, C e D)
- ✗ Bens transportados, salvo quando estão adequadamente embalados e seguros, tendo em conta a sua natureza e o modo como é transportado (Secções B e C)
- ✗ Operações de limpeza, renovações e restauro (Secções C e D)
- ✗ Responsabilidade do segurado que advenha de qualquer atividade comercial ou de qualquer risco sujeito a seguro obrigatório (Secção E)



Existem restrições à cobertura?

PRINCIPAIS LIMITAÇÕES À COBERTURA

- ! **Âmbito Temporal:** A apólice cobre reclamações pelas perdas ou danos que tenham ocorrido durante o período de seguro.
- ! **Franquia:** Ao pagar a sua reclamação, o segurador deduzirá a franquia fixada nas condições particulares. A franquia é a quantia pela qual o segurado é responsável em caso de sinistro.



Onde me encontro coberto?

Âmbito Territorial: Em função da cobertura contratada, a apólice pode cobrir os bens seguros num determinado local, território ou em todo o mundo, podendo também incluir ou não os transportes. Verifique por favor as condições particulares.



Quais são as minhas obrigações?

- Pagar o prémio.
- Usar do zelo e cuidados necessários para proteger e manter em bom estado de conservação os bens seguros e para prevenir qualquer incidente ou dano.
- Comunicar, com a rapidez possível, a ocorrência de qualquer incidente que possa ser necessário participar.
- Provar a perda ou dano e fornecer ao segurador toda a cooperação necessária.
- Informar o segurador no prazo de 15 dias de qualquer facto que possa afetar a decisão de aceitar a cobertura ou as condições de cobertura.



Quando e como devo efetuar o pagamento dos prémios?

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento dos prémios, pelo que a falta de pagamento do prémio ou fração, na data devida, impede a prorrogação do contrato e implica a resolução automática nessa mesma data. O prémio ou fração inicial é devido na data de celebração do contrato e o segurador avisá-lo-á, com a antecedência de 30 dias em relação ao prazo do vencimento do prémio ou de qualquer uma das frações subsequentes, da data, do lugar e da forma do pagamento, do valor a pagar, bem como das consequências da falta de pagamento.



Quando se inicia e quando termina a cobertura?

O acionamento das garantias do contrato está subordinado do pagamento do prémio e encontra-se em vigor durante o período de seguro indicado nas condições particulares. Se o contrato for celebrado por período certo inferior ou superior a 1 (um) ano, cessará os seus efeitos à meia-noite do dia da expiração desse período. Caso o contrato seja celebrado com período inicial de 1 (um) ano, renovável por ano e seguintes, será prorrogado de forma tácita, exceto se alguma das partes o denunciar.



Como posso rescindir o contrato?

O tomador de seguro pode denunciar o contrato, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento. O tomador pode ainda resolver o contrato sempre que se verifique justa causa.